

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA E DE CIDADANIA, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO OFERECIDAS
AO PROJETO DE LEI Nº 4.264, DE 2012.**

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB-CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, de acordo com a Emenda Modificativa de Plenário ao § 2º, as localidades estratégicas, principalmente na faixa de fronteiras e da Amazônia Legal, de que trata o *caput*, serão definidas em ato do Poder Executivo por Município, considerada a dificuldade de fixação de efetivo.

O nosso parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

.....

O SR. PRESIDENTE (Simão Sessim) - Antes de convidar o Deputado Otavio Leite para encaminhar contrariamente, peço ao Deputado Mauro Benevides que complemente o parecer em relação às outras Emendas. V.Exa. só falou sobre uma Emenda.

O SR. MAURO BENEVIDES - Sr. Presidente, em parecer sobre a Emenda nº 1, já nos manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Se é referente à Emenda nº 2...

O SR. PRESIDENTE (Simão Sessim) - Emendas nºs 2 e 3.

O SR. MAURO BENEVIDES - Então, quanto à Emenda nº 2, Sr. Presidente, realmente há uma repressão dos delitos transfronteiriços, ao destacar *cargo de atividade técnica e fiscalização federal agropecuária, de que trata o Capítulo II da Lei nº 12.077, de 30 de junho de 2010, servidores do*

Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento...

Nossa manifestação é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Simão Sessim) - Obrigado, Deputado.

Agora, a Emenda nº 3.

O SR. MAURO BENEVIDES - A Emenda de Plenário nº 3 discrimina exatamente as carreiras abrangidas pela Lei nº 10.593, de 6 de dezembro, a carreira de Fiscal Federal Agropecuário e os cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e de agentes de atividades.

Há poucos instantes conversava com o Relator, Deputado Covatti. Nossa manifestação foi no sentido de que a Emenda nº 3 se reveste de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Simão Sessim) - Obrigado, Deputado.